



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

### **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento Público nº 001/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Rosário do Sul/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

**ANEXO II- DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015), que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ compromete-se a dispor das instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, no momento da convocação para assinatura do Termo de Cooperação.

Rosário do Sul/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



### ANEXO III – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

- Não há no quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

*Observação:* A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, inciso III, §5º, da Lei nº 13.204, de 2015);

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Rosário do Sul/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, c, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39

---

Rua Amaro Souto nº 2203 - Bairro Centro, CEP 97590-000  
Email: gabinete@rosariodosul.rs.gov.br  
Telefone: (55) 3231-2844



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 07/2021 que entre si celebram o Município de Rosário do Sul e xxxxx para a execução de Serviços de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes na modalidade Abrigo Institucional.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

O Município de Rosário do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 88.138.292/0001-74, sediado na Rua Amaro Souto nº 2203, centro, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **Vilmar de Oliveira**, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **Nome da Organização da Sociedade Civil**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº ..... com sede na .....nº....., (CIDADE/UF), representada, neste ato, por seu (cargo do representante legal da organização da sociedade civil), (qualificação do representante legal), portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por dispensa de Chamamento Público, com base no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2.015, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2021 e nos seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O termo de colaboração terá por objeto a consecução de esforços das partes a fim de promover o a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a OSC selecionada terá a implantação, execução e gestão total de um (01) Serviço de Acolhimento Institucional, para acolher no máximo quinze (15) crianças/adolescentes, com repasse direto pela municipalidade de R\$ 68.000,00 (cento e oito mil reais) por ano, perfazendo R\$ 5.667,00 (cinco mil seicentos e sessenta e sete reais) por mês, para as despesas fixas com alimentação, aluguel e manutenção da infraestrutura; e o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, perfazendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, para as despesas com os recursos humanos; considerando o número mínimo de 5 (cinco) acolhidos, totalizando R\$ 308.000,00 por ano. A partir da 6ª (sexta) criança/adolescente será adicionado mensalmente o valor de R\$ 4.000,00, por acolhido, obedecendo ao limite máximo de 15 acolhidos.

– O presente termo de colaboração, decorrente do processo administrativo n.º 4574/2021, o qual originou o Chamamento Público n.º 07/2021, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de serviços complementares desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social no âmbito das Proteções Sociais e Gestão de Programas Sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO VI.

1.1 – Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Plano de Trabalho.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total anual de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ xxxxxxxx.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ xxxxxx mensais durante o período de 12 (doze) meses, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas:

DOTAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE
08	Serviço de Acolhimento Institucional: Crianças e Adolescentes

CLASSIFICAÇÃO:	339039
FONTES:	01 - 61114

tendo como parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social,. Os valores estão condicionados ao atendimento das metas ora propostas no plano de trabalho



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

devidamente avaliados pela comissão de monitoramento e avaliação ou outras ferramentas de acompanhamento contratualizadas.

Parágrafo Único: as vagas ocupadas serão calculadas de acordo com a proporcionalidade de sua ocupação, devidamente laudadas pela Secretaria de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em desacordo com o Manual de Prestação de Contas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da Administração Pública, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 meses.

6.2 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de concordância da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu o s direitos;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme descrito no Manual de Prestação de Contas, em anexo;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – DO REAJUSTE: Os preços contratados serão reajustados anualmente, adotando-se índice econômico representativo de desvalorização, que reflita a variação dos custos dos insumos incidentes e na falta deste, será adotado o IPCA-S (FGV), que deverá ser aplicado entre o mês da data base da



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

proposta e o mês do reajuste. Os preços dos serviços reajustados conforme os itens anteriores passarão a ser praticados nos 12 (doze) meses seguintes ao término de cada período de um ano, contando o primeiro a partir da data base dos preços. Caso ocorra modificação da legislação pertinente aos reajustes, no tocante a periodicidade, sua aplicação deverá ser adequada às novas disposições.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, sendo garantida a defesa e o contraditório do interessado no respectivo processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim

---

Rua Amaro Souto nº 2203 - Bairro Centro, CEP 97590-000

Email: gabinete@rosariodosul.rs.gov.br

Telefone: (55) 3231-2844



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou endereço eletrônico oficial na internet: [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

---

Rua Amaro Souto nº 2203 - Bairro Centro, CEP 97590-000  
Email: [gabinete@rosariodosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@rosariodosul.rs.gov.br)  
Telefone: (55) 3231-2844



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

14.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Rosário do Sul do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rosário do Sul.....

---

Prefeito Municipal de Rosário do Sul/RS

---

.....  
Presidente

---

Rua Amaro Souto n° 2203 - Bairro Centro, CEP 97590-000  
Email: gabinete@rosariodosul.rs.gov.br  
Telefone: (55) 3231-2844



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

Testemunhas

1 -

2 -



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

**ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.	
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço			C.E.P.
Home Page:		e-mail:	

**2 – OUTROS PARTICIPES**

Nome	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço	C.E.P.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da public. no DOM)	Término (final)
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término

### 5 – PLANO DE APLICAÇÃO (em reais)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais) – CONCEDENTE – PARCELA  
FINANCIAMENTO FEDERAL**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**CONCEDENTE: - PARCELA COFINANCIAMENTO MUNICIPAL**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**6 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do (a) \_\_\_\_\_, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há nenhum débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Local e Data



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

Proponente

– APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Secretário de Assistência Social



## **ANEXO VIII – MANUAL DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº 13.019/14**

### **1. INTRODUÇÃO**

Este documento é um guia dos procedimentos que devem ser observados durante as fases de execução e prestação de contas de Termo de Fomento ou Colaboração, e Acordos de Cooperação, tendo por objetivo facilitar a prestação de contas e orientar os gestores e organizações da sociedade civil quanto aos procedimentos e a correta aplicação dos recursos adquiridos através das Parcerias firmadas com a Prefeitura Municipal.

### **2. EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO**

#### **2.1 LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura **do Termo de Colaboração ou Fomento**.

Para a liberação da primeira parcela do recurso previsto, a organização da sociedade civil deverá informar à Secretaria Gestora os dados da conta bancária específica para movimentação dos recursos, acompanhada de comprovante.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

13. quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
14. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
15. atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
16. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal através da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou pelos órgãos de controle interno ou externo, até 30 (trinta) dias depois de notificada;
17. quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
18. descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração.

Nos casos do plano de trabalho e cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela a organização da sociedade civil deverá:



## **ANEXO VIII – MANUAL DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº 13.019/14**

### **1. INTRODUÇÃO**

Este documento é um guia dos procedimentos que devem ser observados durante as fases de execução e prestação de contas de Termo de Fomento ou Colaboração, e Acordos de Cooperação, tendo por objetivo facilitar a prestação de contas e orientar os gestores e organizações da sociedade civil quanto aos procedimentos e a correta aplicação dos recursos adquiridos através das Parcerias firmadas com a Prefeitura Municipal.

### **2. EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO**

#### **2.1 LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura **do Termo de Colaboração ou Fomento**.

Para a liberação da primeira parcela do recurso previsto, a organização da sociedade civil deverá informar à Secretaria Gestora os dados da conta bancária específica para movimentação dos recursos, acompanhada de comprovante.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

13. quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
14. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
15. atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
16. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal através da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou pelos órgãos de controle interno ou externo, até 30 (trinta) dias depois de notificada;
17. quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
18. descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração.

Nos casos do plano de trabalho e cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela a organização da sociedade civil deverá:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

- Os preços dos serviços reajustados conforme os itens anteriores passarão a ser praticados nos 12 (doze) meses seguintes ao término de cada período de um ano, contando o primeiro a partir da data basedos preços.
- Caso ocorra modificação da legislação pertinente aos reajustes, no tocante a periodicidade, sua aplicação deverá ser adequada às novas disposições.

### **3. DAS DESPESAS**

Poderão ser pagas, desde que previsto e especificado no termo e no plano de trabalho, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no art. 45 da Lei 13.019/2014:

- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

### **4. CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A organização da sociedade civil deverá apresentar, obrigatoriamente, prestação de contas parcial mensal, bimestral ou outra forma estabelecida no Termo de Parceria, pertinente a cada uma das



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

parcelas de recursos liberados e será composta de:

- Planilha de despesas e receitas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, assinada pelo seu representante legal e o contador responsável conforme modelo do Formulário I;
- Planilha de conciliação bancária conforme modelo Formulário II;
- Relatório parcial cumprimento de objeto (modelo Formulário III), em caso de mais de 1 (uma) parcela de repasse, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- Cópia xerográfica do extrato bancário de conta-corrente constando todas as movimentações ocorridas no mês;
- Cópia xerográfica da conta aplicação constando todas as movimentações do mês e rendimentos;
- Cópia xerográfica dos comprovantes de transferência e comprovantes de pagamentos bancários referentes a fornecedores e prestadores de serviços;
- Cópia xerográfica das notas fiscais, emitida em nome da entidade conveniente, identificando seu CNPJ, o número termo de fomento e colaboração a qual se refere (que pode ser em carimbo específico do número do termo ou descrito no corpo da NF pelo fornecedor) e constando carimbo de “Recebemos” datado e assinado pelo fornecedor ou comprovante de pagamento anexo.
- Cópia xerográfica do contracheque, devidamente assinado pelo funcionário ou com comprovante de pagamento em conta anexo, quando for o caso;
- Cópia xerográfica da guia de INSS, quando for o caso, emitida em nome da entidade conveniente, juntamente com o resumo para contabilização de INSS;
- Cópia xerográfica da guia de FGTS, emitida em nome da entidade conveniente, juntamente com a relação de funcionários do referido termo de fomento e colaboração, quando for o caso;
- Cópia de guia de seguro de vida e sindicato, se for o caso, com sua respectiva relação de funcionários;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

- Cópia xerográfica do RPA, em caso de contratação de autônomo;
- Em caso de contratação de gráfica, cópia da amostra material;
- Cópia do Recibo de aluguel constando nome e CNPJ do conveniente e dados do locador, se for o caso, sendo obrigatório o envio do contrato de aluguel;
- Em caso de obras e serviços de engenharia: boletim de medição, cópia do termo de aceitação definitiva da obra (Formulário V), relatório fotográfico (Formulário IV);
- Outros documentos/comprovantes julgados úteis, referentes às despesas e/ou ao cumprimento do objeto, efetuadas no âmbito da parceria.

## **5. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento pela organização da sociedade civil, à Secretaria Gestora, da prestação de contas composta de cópias de documentos fiscais ou equivalentes devidamente quitados.

As Organizações da Sociedade Civil deverão manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados observando as regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

Desse modo, após análise da prestação de contas, o gestor emitirá o parecer de acordo com o que for constatado podendo ser:

- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - omissão no dever de prestar contas;
  - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Assim, serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Dentro desse período, o gestor fará até três cobranças por ofício sendo cada um com o prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja justificado e aceito pelo gestor esse prazo poderá ser prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

O Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e/ou Unidade Central de Controle interno.

### **5.1 DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

**I - O Relatório de Cumprimento do Objeto:** elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do termo de fomento e colaboração. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- Execução do objeto;
- Alcance dos objetivos;
- Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
- Localização do projeto e montante de recursos aplicados;
- Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado;
- Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.
- Foto e/ou recortes de jornais quando for o caso.

**II - O Relatório de Execução Financeira** relaciona cada meta, etapa e fase do termo de fomento e ou colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver.

a. Na Execução Física, as metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidades e períodos de execução descritos devem estar de acordo com o previsto no Cronograma de Execução do Plano de



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

Trabalho aprovado.

III - A Conta específica do termo de fomento e ou colaboração espelha a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao termo de fomento e colaboração.

a. A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do 1º crédito repassado até o último pagamento da última despesa do período considerado para a prestação de contas.

b. Os recursos financeiros provenientes da concedente serão depositados na conta específica do termo de fomento e colaboração, conforme especificado no termo de fomento e/ ou colaboração;

c. O extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes da Relação Pagamentos Efetuados.

d. Os comprovantes de depósito/pagamento ao fornecedor/prestador de serviço, emitidos pelo banco conveniado para movimentação da conta específica, devem acompanhar o extrato da conta bancária, a fim de permitir identificar a conta-corrente do beneficiário do pagamento.

IV - O Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira: é o extrato bancário dos investimentos realizados no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na caderneta de poupança.

a. As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito repassado bancário até o final do período considerado para a prestação de contas.

b. Os valores do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira devem corresponder com a Aplicação Financeira lançada no Relatório de Execução Físico-Financeira.

V - A Conciliação Bancária compara o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo conveniente no período da prestação de contas.

a. Os dados informados devem estar de acordo com os do extrato bancário da conta específica do termo de fomento e colaboração, na qual foram creditados recursos originados da parceria.

VI - Com relação ao preenchimento da nota fiscal observar no cabeçalho o nome/razão social, endereço, CNPJ, data de emissão, data de saída e hora, natureza da operação; nos dados dos produtos/ descrição a quantidade, valor unitário, total de cada item, unidade, destaque de IPI, ICMS, ISSQN, se houver, ou comprovante de isenção; valor total e validade da nota.

➤ Nota com prazo de validade vencida não será aceita.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

- Não será aceito nenhum tipo de rasura na nota fiscal, pois a mesma invalida o documento e poderá estar sujeito à devolução total do valor gasto. Excepcionalmente será aceita a Carta Corretiva, desde que a mesma não altere dados como fornecedor, cálculo de impostos, preço, quantidade, remetente e destinatário; ou nota fiscal complementar, para complementação de dados ausentes na emissão da nota fiscal, como: valor unitário, quantidade, total, CNPJ, etc..
- Todas as notas devem constar o número do termo de fomento ou colaboração.

VII – A Relação de Pagamentos Efetuados deverá ser enumerada, em sequência cronológica, relacionando às despesas realizadas na execução do termo de fomento e colaboração, pagas com os recursos da parceria, da contrapartida e dos resultados da aplicação financeira.

VIII – Em caso de contratação de serviços gráficos de divulgação de projetos e/ ou eventos, anexar amostra da arte, devendo nesta constar o nome da Prefeitura Municipal de Pelotas como apoio.

IX – Para aquisição de materiais, bens e serviços será obrigatório a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores para cada despesa.

d) Na impossibilidade de atendimento no disposto acima, deverá ser apresentada uma nota explicativa justificando a situação.

X – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

f) Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente (art. 36, § único da Lei nº 13.019/2014).

h) – **CUSTEIO E PASSIVO**

I – Constituem despesas do custeio:

- Serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica);
- Material de consumo;
- Materiais para oficinas;
- Alimentação;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

- Materiais de primeiros socorros e medicamentos;
- Material escolar, didático e pedagógico;
- Material expediente;
- Manutenção e conservação de mobiliário e imobiliário;
- Material de limpeza e higiene;
- Salário de funcionários;
- Previdência social (patronal);
- SESI/SESC;
- INCRA;
- Salário educação;
- Seguro de acidente do trabalho;
- Faltas Legais;
- Acidente do Trabalho;
- Aviso prévio trabalhado;
- Férias

Essas despesas variam de acordo com o objeto dos termos de fomento e colaboração.

II - Constituem despesas do Passivo aquelas referentes a encargos que devem ser previstos no plano de trabalho e provisionados para fins de rescisões contratuais, 13º de funcionários, Licenças e multa de FGTS rescisório, sendo estes:

- a. 13º salário;
- b. Auxílio-doença (Licença médica);
- c. Licença Paternidade
- d. Licença Maternidade;
- e. Multa de FGTS (sem justa causa);



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

Os encargos descritos acima variam de organização para organização, de forma que, cada uma deve estar ciente de quais lhe cabem.

Os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais relativos ao funcionamento e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **5.3 – VEDAÇÕES**

Conforme dispõe o art. 45 da Lei nº 13.109/2014, a realização das despesas no âmbito da parceria obedecerão os termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **5.4 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal,



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE \_\_\_\_\_ FORMULÁRIO I**

**RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		TERMO Nº _____ /20__	SECRETARIA	CNPJ Nº _____	MÊS/ANO _____				
RUA:				Nº _____	BAIRRO: _____				
RESPONSÁVEL:				GESTOR: _____					
BANCO:		AGENCIA:	CONTA:	TITULAR: _____					
<b>ITEM</b>	<b>CREADOR</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NE/Nº</b>	<b>DATA DOC</b>	<small>DATA TRANSPERÊNCIA</small>	<b>PAGO</b>	<b>CUSTEIO</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
1						R\$1,00	R\$1,00	R\$2,00	
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
<b>SALDO ANTERIOR DO PASSIVO</b>		<b>REPASSE - PASSIVO</b>	<b>REND. PASSIVO</b>	<b>RESTITUIÇÃO</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>GASTO PASSIVO</b>	<b>SALDO PASSIVO</b>		
R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2,00	-R\$2,00		
<b>SALDO ANTERIOR DO CUSTEIO</b>		<b>REPASSE - CUSTEIO</b>	<b>REND. CUSTEIO</b>	<b>RESTITUIÇÃO</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>GASTO CUSTEIO</b>	<b>SALDO CUSTEIO</b>		
R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1,00	-R\$1,00		
<b>DEVOLUÇÃO/SALDO</b>							<b>SALDO TOTAL</b>		
							-R\$3,00		
ASS. DA ENTIDADE _____				ASS. DO CONTADOR _____					
NOME: _____			NOME: _____						
CPF. Nº _____			CPF. Nº _____						
OBS.: _____									

## CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – FORMULÁRIO II

ENTIDADE:

CNPJ Nº

TERMO Nº:

SECRETARIA

BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
DESCRIÇÃO	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
Saldo conforme extrato c/c - custeio	R\$1,00	
Saldo Aplicação do Custeio	R\$1,00	R\$1,00
Mais		
	R\$1,00	R\$1,00
Menos		
	R\$1,00	R\$1,00
<b>TOTAL CUSTEIO:</b>		R\$1,00
Saldo conforme extrato c/c - custeio	R\$1,00	R\$1,00
Mais		
Menos		
<b>TOTAL PASSIVO:</b>		R\$0,00
<b>SALDO TOTAL :</b>		R\$1,00
DATA _____	CONTADOR _____	CRC Nº _____
		RESPONSÁVEL _____

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO – FORMULÁRIO III**

ENTIDADE: \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
TERMO DE \_\_\_\_\_ (PARCERIA OU COLABORAÇÃO) UF: \_\_\_\_\_  
PARCELA SECRETARIA

VALOR TRANSFERIDO:

VALOR DA CONTRAPARTIDA

VALOR DO RENDIMENTO DA APLICAÇÃO

**OBJETO:****RELATÓRIO SUBSTANCIADO****AÇÕES PROGRAMADAS:****AÇÕES EXECUTADAS:****BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:****DIFICULDADES ENCONTRADAS:**Nome: \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula nº \_\_\_\_\_**ENTIDADE****SECRETARIA**

## FORMULÁRIO IV

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Entidade:

Termo de Fomento/Colaboração n°

Objeto:

Etapa:

1. ( ) antes da realização da obra;
2. ( ) durante a realização da obra;
3. ( ) após a realização da obra.

Fotografia:

Informações sobre a fotografia apresentada:

19. Localização:

20. Data em que foi tirada a fotografia:

21. Observações:

Data

Assinatura do responsável



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

**LAUDO DE OBRA – FORMULÁRIO V**

**TERMO DE ENTREGA/ACEITAÇÃO DEFINITIVA E LAUDO TÉCNICO**

Data:

Entidade:

CNPJ N°

Termo de Fomento/Colaboração n° \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal \_\_\_\_\_

Declaramos para os devidos fins que, recebemos na presente data, em perfeitas condições de uso e funcionamento em conformidade com o termo de fomento/colaboração supramencionado projeto de \_\_\_\_\_.

Com sede no município de Pelotas/RS.

**LAUDO TÉCNICO**

Descrição:

**ENTIDADE**

Nome:

CPF n° \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO**

Nome:

CPF n° \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

Nome:

CPF n° \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n° \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

---

**EXTRATO 0xxx/2021 DO EDITAL SAS 007/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO DE OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES COMPLEMENTARES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FAIXA ETÁRIA: 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, sob esteio da Lei 13019/2014 e Lei 13204/2015 e suas alterações, torna público o presente Edital de Credenciamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil, previstas no Art. 2º da lei supramencionada, interessadas em celebrar Termo de Colaboração com a **FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES COMPLEMENTARES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FAIXA ETÁRIA: 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL**

O conteúdo completo do Edital deve ser solicitado através dos e-mail's: [contratos2.licita@rosariodosul.rs.gov.br](mailto:contratos2.licita@rosariodosul.rs.gov.br) ou [adm2.licita@prefeituraderosario.com.br](mailto:adm2.licita@prefeituraderosario.com.br).